

## ADENDA A PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

**Associação Instituto Rodrigo Guimarães para a Promoção da Educação**, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, 7 – 7º A, 1070-100, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 571016850 e aqui representado pelo seu Presidente Rodrigo Carvalho Martins Marques Guimarães com poderes para o ato, doravante designado apenas por “Instituto Rodrigo Guimarães”,

e

**Iscte – Instituto Universitário de Lisboa**, NIF nº 501510184, com sede na Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, adiante designado por Iscte, neste ato representado pela Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues, na qualidade de Reitora, adiante designado apenas por Iscte.

Ambos designados por **Partes**,

É, livremente e de boa-fé, celebrada a presente adenda ao Protocolo de Colaboração assinado no dia 19 de dezembro de 2022, que estabelece as condições para a atribuição de bolsas Rodrigo Guimarães, por parte do Instituto Rodrigo Guimarães, para o programa ERASMUS+, sendo desta forma aditado ao Protocolo o presente Anexo III que contem o Regulamento aplicável:

### ANEXO III

#### REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUTO RODRIGO GUIMARÃES – ERASMUS+ para Estudos

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas pelo Instituto Rodrigo Guimarães para a frequência do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos.
2. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo será determinado pelos órgãos competentes do Instituto Rodrigo Guimarães, sendo que no ano letivo 2023/24 serão atribuídas duas Bolsas.

## **Artigo 2.º**

### **Finalidade**

O programa de Bolsas Rodrigo Guimarães estabelecido pelo presente Regulamento tem como objetivos:

- a) Conceder apoio financeiro a estudantes em condições de carência económica comprovada, assegurando que possam usufruir de uma experiência no âmbito do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos;
- b) Contribuir para a redução da taxa de não frequência do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos no ensino superior por motivos de carência económica;
- c) Fomentar a igualdade de oportunidades entre os estudantes;
- d) Dotar os estudantes com características especiais de iniciativa, motivação e empenho com os meios necessários à prossecução da sua formação que compreenda uma experiência europeia, incentivando-os ainda a prosseguir e a dar continuidade ao espírito de solidariedade que subjaz aos fins prosseguidos pelo Instituto Rodrigo Guimarães.

## **Artigo 3.º**

### **Condições de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência no Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos**

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães, o estudante que, cumulativamente:

- a) Esteja matriculado num dos cursos de Licenciatura ou Mestrado oferecidos pelo Iscte;
- b) Tenha completado um mínimo de 60 ECTS, sem reprovações, das unidades curriculares em que esteve inscrito;
- c) Tenha entrado no Ensino Superior com média final igual ou superior a 140 valores para o estudante a nível da licenciatura, ou tenha concluído o 1.º grau de ensino no Ensino Superior com média final de Curso igual ou superior a 14 valores no caso de o estudante frequentar o mestrado;
- d) Seja residente em Portugal há mais de 3 anos, a contar da data de candidatura;
- e) Não seja detentor de uma bolsa Rodrigo Guimarães na licenciatura ou mestrado;
- f) Seja detentor de uma bolsa atribuída ao abrigo do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos**

1. As bolsas para frequência de um período de mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+ para Estudos a atribuir pelo Instituto Rodrigo Guimarães, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, terão o valor de 1800€ cada.
2. O valor das Bolsas Rodrigo Guimarães para frequência no âmbito do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos é pago diretamente ao Iscte.
3. As Bolsas Rodrigo Guimarães são atribuídas após a instrução do processo estar concluída junto do Serviço de Relações Internacionais do Iscte e antes do estudante iniciar o seu período de mobilidade, desde que o estudante mantenha as condições para sua manutenção.
4. Após a receção do valor das Bolsas Rodrigo Guimarães, a que se refere o número anterior, o Iscte procede ao pagamento aos estudantes beneficiários, por transferência efetuada para conta bancária indicada por escrito pelos mesmos.
5. Caso o estudante não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção, o Iscte deverá devolver o valor da Bolsa Rodrigo Guimarães ao Instituto Rodrigo Guimarães.

#### **Artigo 5.º**

##### **Processo de candidatura**

1. A candidatura deverá ser apresentada através do preenchimento de um formulário online a disponibilizar e instruída com os documentos necessários à prova das informações prestadas.
2. Para além do disposto no número anterior, o candidato deverá acompanhar a sua candidatura com um vídeo de até 2 minutos em que explicita as suas motivações para a obtenção da Bolsa Rodrigo Guimarães com vista à frequência de um programa de mobilidade Erasmus + para Estudos e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
  - a) Diz-nos quem és!
  - b) Porque queres esta bolsa?
  - c) O que vais fazer com esta oportunidade?
  - d) Como é que tencionas retribuir para a sociedade esta oportunidade?
3. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente Regulamento, designadamente a:

- a) Autorizar o acesso à informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
  - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
  - c) Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar.
4. Caso o candidato seja beneficiário de uma bolsa SAS, não será necessário realizar a entrega dos documentos referidos no número 1 deste artigo, mas apenas proceder ao preenchimento do formulário e ao envio do vídeo, nos termos dos números anteriores.
5. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
6. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
7. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com o Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou *online*.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prazos**

Os prazos para submissão da candidatura serão anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada, ou seja, antes da abertura de candidaturas a um período de mobilidade Erasmus+ para Estudos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Rendimentos a considerar**

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no Regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo candidato e pelos demais elementos do agregado familiar:
- a) Rendimentos de trabalho dependente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões;
  - f) Prestações sociais;
  - g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
  - h) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura de Bolsa Rodrigo Guimarães, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

### **Artigo 8.º**

#### **Seleção dos candidatos**

A seleção dos candidatos é feita pelo Iscte cabendo a decisão de atribuição ao Instituto Rodrigo Guimarães, nos termos do Protocolo em anexo.

### **Artigo 9.º**

#### **Competência para a análise**

A verificação da correta instrução das candidaturas da Bolsa Rodrigo Guimarães é realizada pelo Iscte.

### **Artigo 10.º**

#### **Competência para a decisão**

1. A decisão de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães é da competência do Instituto Rodrigo Guimarães, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães não é sindicável.

### **Artigo 11.º**

#### **Indeferimento liminar**

1. É causa de indeferimento liminar:
  - a) A submissão da candidatura, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos;
  - b) A instrução incompleta do processo;
  - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao candidato, das informações complementares solicitadas;
  - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. São ainda indeferidos liminarmente, as candidaturas cujos estudantes:
  - a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o Iscte, designadamente o pagamento de Propinas e Taxas, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou a satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o Iscte;

- b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do Iscte, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

### **Artigo 12.º**

#### **Cessação da Bolsa de estudo**

1. Constituem motivos para cessação do direito à atribuição total ou parcial da bolsa de estudo:
  - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante do Iscte ou a mudança de curso;
  - b) A desistência do Programa Erasmus;
  - c) O conhecimento de que o estudante tenha um comportamento indigno que viole o Código de Conduta Académica do Iscte ou outro motivo atendível tendo em conta os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. A cessação do direito à bolsa Rodrigo Guimarães reporta-se:
  - a) No caso da alínea a) do n.º 1:
    - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de estudante, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
    - ii) ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior perdido a qualidade de estudante;
  - b) No caso da alínea b) reporta ao mês de desistência;
  - c) No caso da alínea c) reporta ao mês da ocorrência do referido comportamento.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

### **Artigo 13.º**

#### **Pagamento das Bolsas Rodrigo Guimarães para frequência no âmbito do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos**

1. O pagamento das Bolsas Rodrigo Guimarães para frequência no âmbito do Programa Erasmus+ para Estudos é feito de uma só vez, por transferência direta para conta bancária indicada por escrito pelo Iscte para esse efeito.
2. O Instituto Rodrigo Guimarães poderá de imediato suspender o pagamento da Bolsa caso comprove a violação, pelo estudante, das condições estabelecida para a atribuição e manutenção da Bolsa, nos termos do Regulamento.

#### **Artigo 14.º**

##### **Natureza**

As Bolsas suportadas pelo Instituto Rodrigo Guimarães, nos termos do presente Regulamento, são considerados donativos destinados a promover a igualdade social dos estudantes.

#### **Artigo 15.º**

##### **Monitorização**

O Instituto Rodrigo Guimarães e o Iscte designam uma comissão de acompanhamento constituída por elementos indicados por escrito por cada uma das partes que procede ao acompanhamento e monitorização do programa de Bolsas.

1. O Iscte reserva-se o direito de solicitar aos candidatos todos os comprovativos que julgue necessários para fundamentar a atribuição da Bolsa, de acordo com o Regulamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Divulgação e comunicação**

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do Iscte, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

#### **Artigo 17.º**

##### **Prazo**

O presente Regulamento é válido para o ano letivo de 2023/2024, findo os quais poderá renovar-se caso não seja manifestada vontade pelas partes em alterá-lo.

#### **Artigo 18.º**

##### **Disposições finais**

1. As Partes obrigam-se a agir com espírito de enteraajuda e boa-fé na execução do presente Regulamento.

2. O presente Regulamento fica imediata e automaticamente sem efeito se alguma das partes não cumprir as obrigações que decorrem do mesmo, e do seu Regulamento.

### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2023/2024.

A presente Adenda ao **Protocolo de Colaboração celebrado entre as partes** no dia 19 de dezembro de 2022 que estabelece o **Regulamento para a Atribuição de Bolsas Instituto Rodrigo Guimarães – Erasmus+ para Estudos** é redigida em dois exemplares, assinados e rubricados pelos representantes das instituições, ficando o Instituto Rodrigo Guimarães e o Iscte, cada um, na posse de um exemplar.

Lisboa, \_\_\_de \_\_\_\_\_de 2023

#### **O PRIMEIRO OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_  
(Rodrigo Carvalho Martins Marques Guimarães)  
Presidente do Instituto Rodrigo Guimarães

#### **O SEGUNDO OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_  
(Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues)  
Reitora do ISCTE